

VOTO-VISTA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0011.1/2019

“Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.”

Autores: Dep. Jessé Lopes e outros

Relator: Dep. Vicente Caropreso

Redatora: Dep. Ana Campagnolo

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição de n. 0011.1/2019, de autoria do Deputado Jesse Lopes e outros, que pretende alterar o inciso IV do artigo 164 da Constituição do Estado de Santa Catarina¹, com o fito de acrescentar, ao dispositivo constitucional que orienta a elaboração dos currículos do ensino fundamental e médio, a “prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos”, e suprimir a expressão “orientação sexual”.

Na Justificação de pp. 3 a 5, os Autores argumentam que:

[...]

Ao considerar o período em que a Carta Estadual foi promulgada, acredita-se que a inclusão do termo “orientação sexual” tinha a pretensão de assegurar aos alunos os devidos esclarecimentos a respeito dos cuidados relacionados à relação sexual em si, principalmente com o objetivo de prevenir a propagação das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez na juventude, sem a devida programação.

¹ Art. 164. A lei complementar que organizar o sistema estadual de educação fixará, observada a lei de diretrizes e bases da educação nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

[...]

IV - programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual;



Contudo, ao longo dos últimos anos vê-se a crescente apropriação deste e de outros termos, dando-os sentidos distintos, bem como a criação de novos termos, que representam inúmeras possibilidades ao ser humano, descaracterizando-se cada vez mais o que é naturalmente biológico.

Essa mistura e excesso de nomenclaturas, inseridas de modo precoce e imprudente, tem gerado uma pandemia, com aumento nos diagnósticos de depressão e de jovens tirando suas próprias vidas.

Com a finalidade de proteger crianças e jovens, sobretudo aqueles que não têm acesso às instituições particulares, onde os pais têm maiores possibilidades de assegurar o que será ministrado como conteúdo, faz-se importante a mobilização daqueles que detêm a competência para legislar e determinar o que será transmitido e garantido por meio do poder público.

[...]

Ante o exposto, com base no artigo 186 da Constituição Estadual, o qual dispõe que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas da Constituição Federal”, dentre as quais se prevê a proteção à saúde, à infância, à educação e o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, considera-se prudente suprimir o termo “orientação sexual”.

Vale ressaltar que referida medida eliminará o possível uso indevido da expressão a fim de garantir a inclusão de temas deturpados no currículo educacional.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual obteve parecer por sua admissibilidade, em 12/5/2020, aprovado pelo Plenário, na 26ª Sessão Ordinária.

Após, retornando a PEC à Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião ocorrida em 1º de junho de 2021, aquela Comissão aprovou a matéria, à luz dos aspectos de observância obrigatória daquele Colegiado.

Em seguida, a Proposta aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual o Deputado Vicente Caropreso, designado Relator, na forma do art. 130, VI, do Rialesc, apresentou Relatório e Voto **contrário**, momento em que solicitei e me foi concedida vista, na forma regimental.

Todavia, com a devida vênia, ousou discordar do entendimento do Relator designado, reiterando meu posicionamento no sentido de que a Proposta em apreciação é, sim, pertinente e **não contraria o interesse público**, uma vez que ao retirar a expressão “orientação sexual” e incluir a “prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos” do inciso IV do art. 164 de nossa Constituição visa direcionar, de forma efetiva, a educação sexual nas escolas, eliminando, inclusive, **eventual uso indevido das questões sexuais para fins ideológicos**.

Isso porque, como exaustivamente demonstrado, ao contrário do momento em que foi aposta na Constituição do Estado, quando de sua promulgação, a expressão “orientação sexual” vem recebendo, atualmente, “sentidos distintos, bem como a criação de novos termos, que representam inúmeras possibilidades ao ser humano, descaracterizando-se cada vez mais o que é naturalmente biológico”, conforme destacam os Autores em sua Justificativa, na qual prosseguem afirmando que:

O que ensejou a presente proposição, tem a ver com a preocupação com um precedente constitucional estadual que dá sustentação às temáticas as quais se deve ter cautela ao abordar, as quais não cabem ao Estado ensinar no ambiente escolar. Dentre elas, a Ideologia/Identidade de Gênero [...].

Ressalte-se que a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios assegurados pela Constituição Federal (art. 206, II e III), o que significa que não se pretende proibir o ensino sobre sexualidade nas escolas, mas **ênfatizar o ensino de métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis**.



Ademais, não se deve ignorar o dever da família na educação sexual de suas crianças e jovens, visando ao pleno desenvolvimento humano, com base em valores e crenças, conforme previsão constitucional².

Ante o exposto, por vislumbrar o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 0011.1/2019**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

² Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(Grifei)